Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA- PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 147 /2015

Súmula: Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

Art. 1º Fica proibido o abastecimento de combustível nos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento nos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM`s - Unidades Fiscais do Município, aplicado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 3º Os Postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA" "LEI MUNICIPAL Nº"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de agosto de 2015

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT
PROPONENTE

Protocolo Geral -18-Ago-2015-17:04-024149-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa

O projeto se justifica em função do benzeno, substância que está presente na gasolina e que pode causar intoxicação, ocasionando bronquite, hemorragia, inflamação e edema pulmonar, casos que podem levar à morte. Por entender que tanto frentistas quanto consumidores estão expostos à inalação deste vapor após o desarme automático das bombas de combustível, que contamina o ambiente por vários metros, faz-se necessário um dispositivo legal para coibir esta prática. Esta simples atitude de completar o tanque de combustível até o automático não só reduz a exposição do frentista e do consumidor ao benzeno como também diminui a contaminação do meio ambiente e evita danos ao automóvel.

Sendo a saúde um direito fundamental previsto em nossa Constituição, é nosso papel legislar sobre temas relevantes que protejam a saúde do cidadão, seja no campo preventivo ou curativo. Portanto, proibir o manuseio inadequado das bombas de combustível após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento não só preserva a saúde do cidadão, mas também garante sua segurança, uma vez que se propõe a evidenciar o perigo da inalação desta substância tóxica.

Cabe salientar que a proposição deste Projeto surgiu como ideia do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região.

Preocupados também com a saúde e segurança da população, os municípios de Cascavel, Toledo e Foz do Iguaçu também apresentaram e aprovaram leis relativas a este tema, mostrando a importância de se proteger e garantir a saúde de todos.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

Exmo. Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 19/08/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Convida o Sr. Antonio Vieira Martins a comparecer a esta Casa de Leis, no dia 02 de setembro de 2015, para falar sobre Projeto de Lei 147/2015, que dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-ago-2015-10:57-02458-1/1

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o **Sr. Antonio Vieira Martins**, presidente do **Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região-Sindepospetro** (Rua Souza Naves- nº 3983 – 8º andar - Cascavel-PR - Telefone: 45- 3224-4084), convidando-o a comparecer a esta Casa de Leis, na sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2015, para falar sobre Projeto de Lei 147/2015, que dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de agosto de 2015

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 147/2015
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador José Gilson Feitosa (PT) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo dispor *sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.*

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa proibir o enchimento "até a boca" de combustível, porquanto a gasolina é provida de benzeno, substância que se inalada pode causar intoxicação nos frentistas e até mesmo nos consumidores.

Aduz, ainda, que a proposição é oriunda de reivindicação por parte do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Além do mais, tem-se que, ao menos reflexamente, o projeto diz respeito à saúde pública propriamente, na medida em que se pretende, por uma simples ação, prevenir o acometimento de doenças relacionadas ao abastecimento de combustíveis por parte de frentistas de postos.

Tal matéria vem ganhando ampla discussão a nível nacional, de sorte que vários Municípios brasileiros já aprovaram suas leis locais com o mesmo teor do ora proposto pelo nobre Vereador.

Além de envolver questões relacionadas ao direito à saúde, também, de forma reflexa, diz respeito a ações voltadas contribuir com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, porquanto em ocorrendo o abastecimento até que a trava automática seja acionada, naturalmente que o benzeno encontrado na gasolina dificilmente será expelido no ambiente do posto de combustível.

Sem delongas, a importância do projeto salta aos olhos, de sorte que não causará quaisquer prejuízos aos postos de combustíveis. Pelo contrário, será benéfico, uma vez que seus funcionários sofrerão menos danos à saúde, e, consequentemente, o normal andamento operacional do posto não será afetado com afastamentos por doença e até mesmo indenizações trabalhistas neste sentido.

De uma rápida pesquisa na *internet*, facilmente se encontram diversos artigos que relatam o quão prejudicial é a inalação do benzeno, podendo, em alguns casos, levar até à morte.

Sem maiores digressões, ante à fundamentação retro, por atender à legislação constitucional, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 14 de setembro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador José G. F. da Silva - PT
PROTOCOLO GERAL: 024149-1/1
ASSUNTO: Proibição de abastecimento após acionada a trava de segurança da bomba de combustível.
ENTRADA NA COMISSÃO: 16/09/2015
CIENTE DO RELATOR: 16/09/2015
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Out-2015-10:01-024528-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 147/2015, o Vereador propõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 18 de agosto de 2015 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei se justifica em função do benzeno, substância que está presente na gasolina e que pode causar intoxicação e vários problemas de saúde que levariam a morte. Por entender que tanto frentistas quanto consumidores estão expostos à inalação deste vapor após o desarme automático das bombas de combustível que contamina o ambiente por vários metros, faz-se por tanto necessário a criação de um dispositivo legal para coibir esta prática. É pensando na saúde da população que há a necessidade de prevenir danos e riscos que sejam até fatais aos seres humanos.

CONSIDERANDO que, o projeto de Lei em questão, surgiu como idéia do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região. Cumpre mencionar que, os municípios de Cascavel, Toledo e Foz do Iguaçu, também apresentaram e aprovaram leis relativas a este tema.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 147/2015. s.m.j.

Pato Branco, 29 de setembro de 2015.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 147/2015

O Vereador **José Gilson Feitosa da Silva-PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei Nº. 147/52015 o qual dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após acionada a trava de segurança da bomba.

O proponente em sua justificativa aduz que em função do benzeno, substancia que está presente na gasolina e que pode causar intoxicação, ocasionando bronquite, hemorragia, inflamação e edema pulmonar, casos que podem levar à morte, e entendendo que tanto frentistas e consumidores estão expostos á inalação deste vapor após o desarme automático das bombas de combustível, que contamina o ambiente por vários metros, faz-se necessário um dispositivo legal para coibir tal prática.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Out-2015-11:26-024690-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 08 de outubro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2015

O vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, pretende obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei nº 147/2015 que tem por objetivo dispor sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

O proponente justifica, que o benzeno, um componente que está presente na gasolina quando inalado, pode causar intoxicação, ocasionando bronquite, hemorragia, inflamação e edema pulmonar, podendo levar à morte, por isso da necessidade de coibir a prática de continuar o abastecimento após o desarme automático da bomba, pois expõe o frentista e as demais pessoas do local ao vapor do benzeno.

O Projeto encontra-se dentro das normas que regem a matéria, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 27 de outubro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2015-15:25-024763-1/1

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

Art. 1º Fica proibido o abastecimento de combustível nos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento nos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's - Unidades Fiscais do Município, aplicado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 3º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA" "LEI MUNICIPAL Nº"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6525 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abastecimento de combustível nos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento nos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's - Unidades Fiscais do Município, aplicado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 3º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA". "LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0983

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibido o abastecimento de combustível nos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento nos postos de combustível no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM's–Unidades Fiscais do Município, aplicado em dobro no caso de reincidência.
Parágrafo único. Os valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.
Art. 3º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA" "LEI MUNICIPAL Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015"
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.
Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod167216

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

RECEBIDO EM: 18 de agosto de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível pelos postos de combustível do Município, após ser acionada a trava de segurança da bomba.
(Descumprimento implica em multa de 35 (trinta e cinco) UFM's – Unidades Fiscais do Município).

Autor: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de agosto de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de setembro de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de outubro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de outubro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de novembro de 2015 – Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de novembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 569, de 12 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4706, de 3 de dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6525 de 4 de dezembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 993 de 4 de dezembro de 2015.